



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 03/12/2025 | Edição: 22653 | Matéria nº: 1139794

### RESOLUÇÃO N.º 23/GAB/DGPC/PCSC/2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a concessão das Medalhas de Mérito Policial e de Mérito Especial no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o artigo 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta nos processos PCSC 00123004/2023 e PCSC 00075651/2025; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal, que consagram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a valorização do servidor público com base no mérito, como fundamentos para o reconhecimento e estímulo ao bom desempenho funcional; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 24.853, de 30 de dezembro de 1985, que institui as Medalhas Policial e Especial; CONSIDERANDO o contido no Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, mais especificamente em seu artigo 268; CONSIDERANDO a necessidade de dignificar o importante trabalho desempenhado pelos policiais civis catarinenses e reconhecer aqueles que hajam prestado relevantes serviços à Polícia Civil; CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o tempo de serviço e os atos meritórios dos integrantes da Polícia Civil de Santa Catarina.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medalhas honoríficas no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina:

- I - Medalha de Mérito Policial - Tempo de Serviço, destinada a reconhecer a dedicação e o tempo de efetivo exercício dos servidores da Polícia Civil catarinense;
- II - Medalha de Mérito Policial - Ato de Bravura, destinada a homenagear os policiais civis que tenham praticado atos de heroísmo e/ou bravura, quando ultrapassados os limites dos deveres inerentes à ação policial;
- III - Medalha por Mérito Especial, concedida em caráter excepcional a qualquer pessoa que tenha praticado ato de grande relevância para o serviço público ou que tenha contribuído de maneira extraordinária, proporcionando reais benefícios à Polícia Civil.

Art. 2º A medalha de Mérito Policial - Tempo de Serviço será conferida nas seguintes categorias:

- I - Bronze: por 10 (dez) anos de efetivo exercício;
- II - Prata: por 20 (vinte) anos de efetivo exercício;
- III - Ouro: por 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

§1º O servidor não poderá ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§2º A punição disciplinar interromperá a contagem do tempo de serviço, que recomeçará a ser computado a partir do término da punição.

§3º Terão direito à medalha correspondente os servidores que completarem o respectivo período de tempo de serviço até 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão.

§4º Será suspensa a contagem do período aquisitivo do policial civil afastado a qualquer título, exceto nas hipóteses de trânsito funcional; férias; licenças remuneradas, tais como licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, licença para cuidados familiares, esta nos termos do art. 121 da Lei n.º 6.843/1986, licença para casamento ou luto, licença-prêmio e licença especial para atender criança ou adolescente adotado ou pessoa com deficiência com dependência; bem como no período em que estiver à disposição de entidade sindical ou de outros órgãos públicos, desde que desempenhando atividades típicas de polícia civil.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - efetivo exercício: o desempenho regular das atribuições do cargo de policial civil no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC;
- II - tempo computável: exclusivamente aquele prestado na Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, não sendo admitida a contagem do tempo exercido em outras polícias e/ou em outros Estados;
- III - tempo à disposição: será computado como efetivo exercício o período em que o servidor estiver formalmente à disposição de outros órgãos, desde que desempenhe atividades típicas de policial civil.

Art. 4º No primeiro mês de cada ano, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil - DIPES, será responsável por identificar os policiais civis elegíveis à concessão das Medalhas de Mérito Policial - Tempo de Serviço, mediante os seguintes procedimentos:

- I - juntar comprovante de efetivo tempo de serviço, na forma do §3º do artigo 2º;
- II - solicitar à Corregedoria da Polícia Civil certidão negativa de punições disciplinares;
- III - solicitar à Diretoria de Inteligência da Polícia Civil informações relativas às vedações contidas nos incisos II e III do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, avaliará a documentação apresentada, emitindo parecer favorável ou desfavorável.

Art. 5º A lista dos elegíveis à Medalha de Mérito Policial - Tempo de Serviço deverá ser submetida pela DIPES ao Conselho Superior da Polícia Civil até o quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, para avaliação do mérito.

§1º uma vez analisada a lista, será encaminhada ao Delegado-Geral que, após aprovação, a divulgará no site da Polícia Civil por meio do Boletim Interno Digital.

§2º Os policiais civis que não estiverem incluídos na lista poderão apresentar recurso ao Delegado-Geral, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação da portaria respectiva.

§3º A concessão da medalha far-se-á por portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 6º A Medalha de Mérito Policial - Ato de Bravura será concedida mediante:

- I - proposição da chefia imediata ou de autoridade superior;

II - análise técnica e parecer do Conselho Superior da Polícia Civil;  
III - homologação pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 7º A Medalha de Mérito Policial - Ato de Bravura, uma vez concedida, poderá ser cassada por ato do Delegado-Geral, mediante parecer do Conselho Superior da Polícia Civil, quando o agraciado vier a praticar conduta grave incompatível com os valores institucionais da Polícia Civil.

Art. 8º É vedada a participação de policial civil:

I - que tenha sido colocado em disposição para outro órgão, salvo quando estiver desempenhando atividades típicas de policial civil, nos termos do art. 3º, inc. III;  
II - que estiver preso ou afastado das funções por ordem judicial;  
III - que for condenado pela prática de crime, enquanto durar o cumprimento da pena, mesmo em caso de suspensão condicional.

Art. 9º Em caso de demissão, o policial civil perderá o direito de uso da medalha que lhe foi conferida.

Art. 10 A Medalha por Mérito Especial será concedida, excepcionalmente, a pessoas que, de forma altruísta, tenham praticado atos cujos resultados proporcionem reais benefícios à Polícia Civil e à coletividade.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, consideram-se aptos a fundamentar a concessão:

I - atos espontâneos de colaboração com ações, investigações, campanhas ou programas institucionais da Polícia Civil que tenham contribuído para a eficiência ou eficácia do serviço policial;  
II - gestos de solidariedade, coragem ou cidadania que tenham auxiliado diretamente na preservação da ordem pública, da segurança coletiva ou na proteção de policiais civis ou do patrimônio institucional;  
III - iniciativas acadêmicas, técnicas, científicas ou sociais que tenham produzido impacto relevante e positivo na atuação da Polícia Civil ou na sua relação com a sociedade.

§1º Caberá ao Conselho Superior da Polícia Civil indicar, justificadamente, as pessoas que, a seu critério, sejam merecedoras da referida medalha;

§2º O Conselho Superior da Polícia Civil fará a avaliação e eleição de 5 (cinco) nomes, cuja relação final será submetida à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil.

§3º Os membros do Conselho deverão declarar-se impedidos de participar da votação quando houver parentesco em linha reta, colateral até o terceiro grau, ou interesse pessoal direto com os indicados.

§4º A indicação, a avaliação e a eleição terão caráter sigiloso.

§5º A concessão será formalizada por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil e publicada em Boletim Interno Digital.

Art. 11 A entrega das medalhas será realizada em solenidade oficial anual, preferencialmente no dia 21 de abril ou em data comemorativa definida pela Delegacia-Geral.

Parágrafo único. A concessão da medalha será acompanhada de diploma expedido pela Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 12 As Medalhas de Mérito Policial, em qualquer de suas modalidades, bem como a de Mérito Especial, poderão ser concedidas a título póstumo.

§1º A concessão póstuma observará os mesmos critérios estabelecidos para cada categoria de medalha.

§2º A entrega será realizada, preferencialmente, aos familiares do homenageado, mediante designação formal da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Art. 13 As concessões de medalhas serão registradas em sistema eletrônico ou livro próprio sob responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, para fins de controle e arquivamento.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Resolução n.º 10/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE n.º 22558, de 21/07/2025.

**Ulisses Gabriel**  
**Delegado-Geral da Polícia Civil**

